



ERRATA AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063-2025

O Município de Bom Jardim/RJ, por meio do setor de Licitação Geral, torna pública a presente ERRATA referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 063/2025 cujo objeto é **“Eventual e futura aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para o ano letivo de 2026, em cumprimento ao Programa de Alimentação Escolar do governo Federal, visando a oferta de refeições à Rede Municipal de Ensino de Bom Jardim”**, conforme segue:

Ficam alterados os itens **8.1.11, 8.1.12 e 8.1.17** do Termo de Referência, passando a constar conforme segue:

Onde se lê:

8.1.11 - Fornecer os alimentos considerados estocáveis dentro do prazo de validade, devendo esses gêneros alimentícios apresentar uma data de validade superior a 03 (três) meses a contar da data de entrega nas Unidades Escolares.

8.1.12 – Substituir imediatamente gêneros alimentícios que apresentarem presença de mofo, insetos, larvas e/ou pupas, dentro do prazo de validade, sem ocasionar prejuízos à contratante.

8.1.17 - Entregar gêneros de origem animal tais como manteiga, iogurte, queijo, carnes em geral, peixe bem como frutas, temperos, hortaliças, legumes e polpas de frutas, duas vezes ao mês. A data de validade deverá seguir indicação do fabricante. No entanto, os laticínios, no ato da entrega, deverão data de validade superior há 01 (um) mês.

Leia-se:

8.1.11 - Fornecer os alimentos considerados estocáveis, que deverão ter, na ocasião da entrega, prazo restante de validade igual ou superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade. (Lei 15.226 de 30/09/2025 que altera a lei 11.948 de 16/06/2009).

8.1.12 – Substituir imediatamente gêneros alimentícios que apresentarem presença de mofo, insetos, larvas e/ou pupas, dentro do prazo de validade, sem ocasionar prejuízos à contratante.

8.1.17 - Entregar gêneros de origem animal tais como manteiga, iogurte, queijo, carnes em geral, peixe bem como frutas, temperos, hortaliças, legumes e polpas de frutas, duas vezes ao mês. Os laticínios, no ato da entrega, deverão seguir o prazo de validade conforme lei 15.226 de 30/09/2025 citado nos itens 8.1.11 e 8.1.13.

Por fim, considerando que não haverá alteração na formulação das propostas, não há necessidade de nova contagem do prazo para realização do certame, conforme previsto no art. 55,§1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Raphael Santos Rosa de Jesus
Pregoeiro